



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 0015/2025

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE/GO), órgão do Poder Judiciário da União, UASG 070023, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90003/2025, publicada no DOU de 06/03/2025, processo administrativo n.º 24.0.000018700-0 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, conforme condições, descrições, especificações e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90003/2025 e seus anexos, que integram esta Ata, independente de transcrição.

2. EMPRESA BENEFICIÁRIA

2.1. É beneficiária desta Ata de Registro de Preços, a sociedade empresária **LBM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº **58.686.636/0001-19**, com sede em rua do comércio, nº 41, Centro, Ouro Verde de Goiás/Goiás, CEP: 75.165-000, telefone nº (62) 99223-9414, e-mail: diretoria.lbm@gmail.com, representada por sua sócia-administradora, **LUIZA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA QUEIROZ**, já qualificada nos autos do processo SEI 24.0.000018700-0.

3. PREÇOS E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados e as quantidades máximas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE MÁXIMA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 (item 10 do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 90003/2025)	PAPEL-TOALHA (PACOTE COM 1.000 UNIDADES) Papel-toalha interfolhas, duas dobras. 100% celulose virgem, sem perfume; cor branca, alvo gorfado. Dimensões aproximadas: 23 x 21 cm., espessura do papel: 0,10mm; Papel: sem sujidade, homogênea, suave e macio, resistente, com alta absorção, neutro, de primeira qualidade. Isento de materiais estranhos (partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outros). O produto deverá estar acondicionado em embalagem contendo as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante. Nome do produto, data de fabricação, número do lote, composição, peso. Endereço e telefone de contato, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Todos os dizeres na língua portuguesa (Brasil). Critérios de conferência e inspeção	LUXPEL	500	PACOTE	R\$ 8,30	R\$ 4.150,00

	no recebimento: visual, por cheiro, tato e medição.					
--	---	--	--	--	--	--

3.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.3. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem econômica dos preços registrados nesta Ata.

4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. Não há participantes deste pregão para registro de preços.

4.1.1. Nos termos do art. 82, inc. VII, da Lei 14.133/2021, é vedada a participação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta.

4.1.2. O(s) participante(s) deverá(rão) comunicar ao TRE-GO qualquer das ocorrências previstas no item 11 desta ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

5. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não se possibilitará adesões de outros órgãos ou entidades da Administração Pública à presente ata de registro de preços.

6. FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, nos termos do item 21 do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90003/2025.

7. CADASTRO RESERVA

7.1. Constitue o cadastro reserva desta Ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, bem como daqueles que mantiveram sua proposta original.

7.2. A contratação dos fornecedores que compõem o cadastro reserva ocorrerá quando houver o cancelamento do registro do fornecedor beneficiário ou da ata de registro de preços.

7.3. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação destes.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não aceitar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.3.1. Por razão de interesse público;

11.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, renovando-se o quantitativo registrado sem cumulação com eventual saldo remanescente, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90003/2025.

13.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente.

13.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá a estes a aplicação da penalidade.

14. DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2024.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Empresa Beneficiária da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRE-GO, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (ou outro índice que venha o substituir),

exclusivamente para as execuções ocorridas após o implemento da anualidade.

14.3 Mediante acordo entre as partes, poderá ser adotado reajuste inferior ao previsto no subitem 14.1.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexado ao edital da licitação que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

(datado e assinado eletronicamente)

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

Diretor Geral do TRE/GO

(datado e assinado eletronicamente)

LUIZA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA QUEIROZ

Sócia-administradora da empresa **LBM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM 1 (item 10 do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 90003/2025)			
PAPEL-TOALHA (PACOTE COM 1.000 UNIDADES)			
FORNECEDOR	MARCA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
MPS SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 41.649.635/0001-00 , sediada em rua 2B, SN, Quadra 36, Lote 05, Sala 01, Conjunto Habitacional Vera Cruz - Britânia/Goiás, CEP: 76.280-000, telefone nº (62) 99134-2694/(62) 99460-2741, e-mail: ph.adm2017@gmail.com	PAPER	500	R\$ 8,59
GERA MAIS BRASIL LTDA, CNPJ: 04.100.679/0001-41 , sediada em Quadra QI, 5, Lote 1460, Setor Industrial (Gama) - Brasília/Distrito Federal, CEP: 72.445-050, telefone nº (61) 98447-1097, e-mail: geramaispapeis@gmail.com	PROPAPEIS	500	R\$ 8,60
NORTE SUL IBIRA SINALIZACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 08.284.467/0001-12 , sediada em rua Segundo Garcia Valerio, nº 15, Fundos, Jardim Durigan- Ibirá/São Paulo, CEP: 15.860-264, telefone nº (17) 98175-7120, e-mail: nortesulibira@gmail.com	SULLEG	500	R\$ 8,65
BRAUNA ATACADISTA LTDA, CNPJ: 36.692.359/0001-14 , sediada em rua Emílio Mariano esquina com rua Jose Calaca, SN, Quadra G1, Lote 01, Setor Vargem Bonita - Senador Canedo/Goiás, CEP: 75.263-816, telefone nº (62) 99418-6065, e-mail: braunaatacadista@gmail.com	ABSOLUTO	500	R\$ 8,69
PLANALTO SOLUCOES LTDA, CNPJ: 18.456.136/0001-76 , sediada em Quadra 301, SN, Lote 02, Recanto das Emas - Brasília/Distrito Federal, CEP: 72.620-200, telefone nº (61) 3541-0347, e-mail: drdistribuidoradf@hotmail.com	PROPAPEIS	500	R\$ 8,69



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 11/03/2025, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA QUEIROZ, Usuário Externo**, em 20/03/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1057012** e o código CRC **D3960710**.

24.0.000018700-0

1057012v7

